

AO
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR
OUVIDOR – GO

Ref.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- ITEM 07.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 13/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM.

Prezados,

A empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0014-35, vem **tempestivamente**, nos termos do Art. 41º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** os termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar o edital e a especificação técnica - **Item 07 – Aparelho de Ultrassom.**

I DO PREÂMBULO

Constitui objeto desta Pregão Presencial, visando à aquisição de **Materiais permanentes**, para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme descritivo e quantitativo da descrição do edital.

II DA SÍNTESE DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisarmos as especificações técnicas presentes do objeto – Item 07 – Aparelho de Ultrassom, verificamos que na descrição deste, constam itens restritivos à ampla concorrência.

Convém, ainda, ressaltar, que a descrição do edital restringe a participação das empresas, uma vez que contém itens básicos que não podem ser atendidos por outros licitantes, sendo necessárias alterações e revisões para que todas as empresas possam participar deste pleito, consagrando, assim, os princípios de Isonomia, Competitividade e Igualdade, presente nos certames públicos e nas legislações pertinentes.

III **RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos a necessidade do processamento de retificações, pois os itens elencados abaixo não possuem relevância clínica, no entanto, restringe a participação de outros licitantes que possuem tecnologia para atender o edital.

Portanto, para que haja uma equalização técnica no certame, possibilitando uma ampla concorrência entre os fornecedores, solicitamos alteração das condições abaixo:

Onde se lê: 6 portas USB 2.0

→ **Alterar para:** 4 portas USB 2.0

→ **Justificativa:** A alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.

Onde se lê: SSD integrado de 512 GB

→ **Alterar para:** SSD integrado de 512 GB ou HDD mínimo de 500GB

→ **Justificativa:** A alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.

Onde se lê: Convexo (2-8 MHz)

→ **Alterar para:** Convexo (2-6 MHz)

→ **Justificativa:** A alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.

IV DO DIREITO

Contendo estas especificações, não haverá igualdade de competição para o bom andamento do Processo Licitatório, de acordo com os Princípios Constitucionais que regem as Licitações Públicas, bem como seu diploma legal, Lei. 8666/93 e suas alterações, conforme exposto abaixo:

"Art.: 3º. Da Lei 8666/93.

A Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

O princípio da igualdade entre os licitantes é o mais primordial da licitação, previsto na própria Constituição da República, pois não poderá haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento.

Art. 3º, parágrafo 1, Inciso I, da Lei. 8.666/93 :

"É vedado aos agentes públicos":

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O entendimento doutrinário com respeito as impugnações ensinam que as descrições dos editais devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, equipamentos para saúde em hospitais públicos que ficam à disposição da parte carente da população.

Neste sentido, faz-se pertinente a transcrição da opinião do consagrado administrativista Marçal Justem Filho:

“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração de editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos,, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. O resultado prático é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante.”

Posto isso, encontra-se frustrado e restringido o caráter competitivo da atividade editalícia que principalmente objetiva igual oportunidade a quantos desejarem participar do Pregão Eletrônico, tornando-se então, sob pena de irregularidade formal e legal que a descrição do Item 07 – Aparelho de Ultrassom.

V DO PEDIDO

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade da reformulação das especificações técnicas da descrição do Item 07 – Aparelho de Ultrassom, deste instrumento convocatório e comprovando os vícios presente nele, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** para alteração do edital, para que nós e as demais empresas do ramo possamos elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público, a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente aquisições de equipamentos com tecnologias atuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campinas (SP), 18 de outubro de 2021.


MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PUBLICAS

RG N° 18.157.997-2 SSP/SP

CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

**Av. Pierre Simon DE Laplace, 965
Techno Park - CEP 13069-320
CAMPINAS - SP**